66

4.2 Capacitação:
4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuscio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e diretio humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 gonarticipantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;
4.2.2 Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;
4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durate a edificação e água para abastecimento inicial.
5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado | Valor de Referência (em RS) com ISS|

Estado	Valor de Referência (em R\$) com ISS
Alagoas	3.053,24
Bahia	3.066,36
Ceará	3.024,58
Maranhão	3.080,29
Minas Gerais	3.040,17
Paraíba	3.098,76
Pernambuco	3.139,23
Piauí	2.998,31
Rio Grande do Norte	2.971,79
Sergipe	3,027,05

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Opera-cional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sitio do MDS, no endereço http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos.

trução Operacional serão aplicados apenas aos instrumentos de re passe firmados pelo MDS a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

# INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n° 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Commetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.021012/2015, resolve:

52600.021012/2015, resolve:
Art. 1º - Dar nova redação ao item 10 ANEXOS na Portaria Inmetro/Dimel n.º 208 de 07 de novembro de 2014, com a inclusão do anexo 6, vista do sistema de selagem, modelo HYDRUS, de medidor de volume de água, marca DIEHL Metering, conforme condições de aprovação especificadas na integra da portaria:
Nota: A integra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## Ministério do Esporte

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria nº 132, de 11 de junho de 2012, que institui o Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 50 e o inciso I, alínea "e" do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o disposto no inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e nas Portarias nº 157, de 9 de março de 2011, e STN nº 716, de 24 de outubro Art. 1º Alterar redação do caput do artigo 1º da Portaria nº 132, de 11 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação. "Atribuir à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, a função de órgão Setorial de Custos do Governo Federal no âmbito desta Pasta."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 753, DE 7 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, con-

2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tribulárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide.
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazocaryessos, mediante doações ou patrocinios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocinios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

#### ANEXO I

- Processo: 58701.004588/2014-67 l - Processo: \$8701.004588/2014-67
Proponente: Associação Cascavelense dos Esportes Amadores
Titulo: ACEA: Formando Campões Olimpicos
Registro: 02PR074412010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.978.760/0001-91
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 616.499,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0581 DV: 9
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19707-6
Período de Captação até: 31/12/2015 nº 0581 DV: 9 Conta

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.002282/2015-57 Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol Título: Fase Final Liga Mundial Valor aprovado para captação: R\$ 2.715.384,42 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12982-8 Período de Captação até: 09/07/2015 nº 3073 DV: 2 Conta

### Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 768, DE 6 DE JULHO DE 2015

Altera a redação do art. 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 699, de 27 de majo de 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 574ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2015, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes do Processo ANA nº 02501.000464/2014-12 e dos Autos DAEE nº 9805040, consideran-

A necessidade de se detalhar a operação dos aproveitamentos hidrelétricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (UGRHI 5), estabelecida no artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 699, de 27 de majo de 2014, Resolvem:

causará impacto sobre os usuários de recursos hídricos localizados a jusante dos aproveitamentos.

§ 2º Caso os usuários de água localizados a jusante dos aproveitamentos hidrelétricos declarem impacto em suas captações, decorrentes da operação mencionada no parágrafo anterior, ou caso os órgãos gestores de recursos hídricos identifiquem qualquer intercorrencia associada à variação de níveis ao longo do dia, a autorização será cancelada e a operação dos reservatórios deverá ser realizada sem variação de níveis, com vazões afluentes iguais às defluentes, em qualquer período." (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação

VICENTE ANDREU Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO BORSARI Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2015(\*)

Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Soore-tama, Estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo nº 02070.001095/2014-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

nº 7,515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

A consulta de mortecimento da Reserva Biológica de Sooretama a Reserva Biológica de Sooretama.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poigonal, em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (CGS SIRGAS 2000), datum SIRGAS 2000, levantamento sistemático IBGE 1:100.000, folhas SE-24-Y-B-IV; SE-24-Y-B-V-SE-24-Y-D-I e SE-24-Y-D-II. Assim, a zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama tem início nas c.g.a 40°00′11,32° Longitude Oeste (O) e 18°59'26,66° Latitude Sul (S), na estrada BR-101, próximo à comunidade de Barra Seca da Ponte Nova (ponto 01); segue em sentido oeste pela estrada vicinal até as c.g.a. 40°00′17,39° (O e 18°59'10,70°S (ponto 02), contoma o fragmento e passa pelas c.g.a. 40°00′22,94°O e 18°59'12,60°S (ponto 03), c.g.a. 40°00′11,59°O e 18°59'10,16°S (ponto 04), c.g.a. 40°00′14,19°O e 18°58'S5,57°S (ponto 05), c.g.a. 40°00′33,61°O e 18°58'S5,56°S no talvegue do rio Caximbau (ponto 06); segue pelo talvegue do Caximbau até a sua confluência com o córrego Japira, c.g.a. 40°00′11,81°O e 18°58'13,86°S (ponto 07); segue pelo talvegue do Japira até a sua confluência com o córrego Japira, c.g.a. 40°00′25,71°O e 18°57'53,94°S (ponto 08); segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40°02'57,573,94°S (ponto 11); segue no sentido norteste pelo caminho na lavoura, c.g.a. 40°02'57,570°O e 18°57'53,97°S (ponto 11); segue no sentido noroeste pelo caminho na lavoura, c.g.a. 40°02'57,0°O e 18°57'53,97°S (ponto 11); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°02'34,88°O e 18°57'59,94°S (ponto 12); c.g.a. 40°02'30,0°O e 18°57'49,0°O e 18°57'59,94°S (ponto 12); c.g.a. 40°02'30,0°O e 18°57'49,0°O e 18°57'59,96°S (ponto 14);



40°04′17,24″O e 18°58′03,12″S (ponto 29); segue no sentido noroeste pelo talvegue do Jundiá até as c.g.a. 40°04′56,17″O e 18°57′33,08″S (ponto 30); segue no sentido nordeste, contornando o fragmento florestal Mata do Camata, c.g.a. 40°04′53,88″O e 18°57′16,95″S (ponto 31), c.g.a. 40°04′53,67″O e 18°56′36,94″S (ponto 32), c.g.a. 40°05′36,67″O e 18°56′31,43″S (ponto 32), c.g.a. 40°05′36,67″O e 18°56′31,43″S (ponto 33), degando até as c.g.a. 40°05′36,67″O e 18°56′31,43″S, c.g.a. 40°05′26,73″O e 18°56′14,34″S (ponto 34), ao norte do fragmento; segue em linhar teta, sentido sul, até as c.g.a. 40°05′26,73″O e 18°57′23,83″S (ponto 35); segue no sentido noroeste, ao longo do fragmento Mata dos Anibal, seguindo a margem do córrego Vinte e Três, c.g.a. 40°06′06,59″O e 18°56′42,05″S (ponto 36), c.g.a. 40°06′40,14″O e 18°56′16,79″S (ponto 37) até as c.g.a. 40°07′21,48″O e 18°55′19,98″S, na estrada ES-356 (ponto 38); segue pela estrada, sentido sudoeste, até o talvegue do córrego do Deve, c.g.a. 40°07′51,60°O e 18°57′03,45″S (ponto 39); cruza o barramento do Deve, c.g.a. 40°07′52,10°O e 18°57′03,45″S (ponto 39); cruza o barramento do Deve, c.g.a. 40°07′54,0°O e 18°57′03,45″S (ponto 43); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°09′47,85″O e 18°55′10,44″S (ponto 43), na borda do fragmento florestal Mata do Calvi; segue em linha reta, sentido norte, até as c.g.a. 40°10′56,66″O e 18°55′10,44″S (ponto 43), na borda do fragmento florestal Mata do Calvi; segue em linha reta, sentido norde de um fragmento florestal; segue em linha reta, sentido norde de um fragmento florestal; segue em linha reta, sentido norde de um fragmento florestal; segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°11′12,37″O e 18°54′19,04″S (ponto 48); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°11′14,60″O e 18°54′13,72″S (ponto 48); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°11′14,60″O e 18°54′13,72″S (ponto 51); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°11′14,60″O e 18°54′13,72″S (ponto 51); segue

Nº 128, quarta-feira, 8 de julho de 2015

40°15'59,14"O e 18°57'27,36"S (ponto 62), c.g.a. 40°16'18,08"O e 18°55'18,85"S (ponto 63), c.g.a. 40°16'45,58"O e 18°59'01,70"S (ponto 64), na confluência de dois córregos; segue no sentido sudeste até as c.g.a. 40°16'32,26"O e 18°59'14,01"S (ponto 65), na cota de 125m de uma elevação; segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°16'32,26"O e 18°59'14,01"S (ponto 65), na cota de 125m de uma elevação; segue em linha reta, sentido sudeste, até a confluência do córrego Paraisópolis com o córrego Jurama, c.g.a. 40°15'18,7"O e 18°15'934,63"S (ponto 67); segue sentido sudoeste até as c.g.a. 40°15'17,16"O e 19°0'15'8,52"S (ponto 68), nascente de um afluente do Paraisópolis; segue em linha reta até a nascente do córrego Bom Jardim, c.g.a. 40°16'37,14"O e 19°0'22'32,0"S (ponto 69); segue no sentido sudoeste até as c.g.a. 40°15'31,40"O e 19°0'22'3,20"S (ponto 69); segue no sentido sudeste até as c.g.a. 40°15'34,6"M e 19°0'47'17,4"O e 19°0'42'1,74"S (ponto 70), nascente do córrego Alegre; segue em linha reta até a nascente do córrego Alegre; segue em linha reta até anascente do córrego Alegre; segue em linha reta até anascente do córrego Alegre; segue em linha reta até anascente do córrego Alegre; segue em linha reta até anascente do córrego Alegre; segue em linha reta até anascente do córrego Cupido, c.g.a. 40°13'14,91.3"O e 19°03'20,99"S, na estrada ES-356 (ponto 73); segue em linha reta até a nascente do córrego Cupido, c.g.a. 40°13'13,8"O e 19°04'87,8.2"S (ponto 74); segue em linha reta até a nascente do córrego Danúbio, c.g.a. 40°12'14,45"O e 19°04'87,8.2"S (ponto 75); segue em linha reta até a nascente do córrego Posto Novo, passando pelas c.g.a. 40°11'15,15"O e 19°05'04,30"S (ponto 75); segue em linha reta até a nascente do córrego Posto Novo, passando pelas c.g.a. 40°10'83,0,24"O e 19°05'04,36"S (ponto 78); segue em linha reta até as c.g.a. 40°08'30,24"O e 19°05'04,36"S (ponto 78); segue em linha reta até as c.g.a. 40°08'30,24"O e 19°05'04,36"S (ponto 88); segue pelo talvegue do Novo, passando pelas c.

sua confluência com o rio Barra Seca, c.g.a. 39°51'47,49"O e 19°07'06,42"S (ponto 93); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego Riozinho, c.g.a. 39°52'35,66"O e 19°02'58,14"S (ponto 94); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego dos Menezes, c.g.a. 39°53'42,23"O e 19°01'57,85"S (ponto 95); segue pelo seu talvegue até confluência com um afluente, c.g.a. 39°54'44,48"O e 19°01'46,85"S (ponto 96); segue em linha reta, sentido sudoeste, até o talvegue de um córrego, c.g.a. 39°55'8,59"O e 19°02'14,78"S (ponto 97); segue em linha reta, sentido sudoeste, até o talvegue de um córrego, c.g.a. 39°55'8,59"O e 19°02'14,78"S (ponto 97); segue em linha reta, sentido noroeste, até o ansacente do córrego Estivado, c.g.a. 39°57'15,17"O e 19°00'34,65"S (ponto 98); segue em linha reta, sentido ocste, até a nascente de um córrego, c.g.a. 39°58'07,22"O e 19°00'20,50"S (ponto 99); segue em linha reta, sentido noroeste, até o cruzamento de duas estradas vicinais, c.g.a. 39°58'53,04"O e 19°00'05,36"S (ponto 100); segue pela estrada vicinal, direção oeste, até as c.g.a. 39°59'03,88"O e 18°59'51,49"S (ponto 101); segue me linha reta até as c.g.a. 40°00'05,33"O e 18°59'34,26"S, na BR-101 (ponto 102); segue pela BR-101, sentido norte, de volta ao ponto 01.

BR-101, sentido norte, de volta ao ponto 01.

§ 2º Ficam excluídas da zona de amortecimento da Reserva
Biológica de Sooretama os seguintes sítios urbanos, com os limites
que se seguem:

que se seguem:

A - Comunidade de Joeirana A: inicia-se nas c.g.a. 40°01'23,04"O e 19°02'40,66"S (ponto 103); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°01'41,11"O e 19°02'34,23"S (ponto 104); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°01'57,67"O e 19°03'08,24"S (ponto 105); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°01'38,38"O e 19°03'15,54"S (ponto 106); segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 103, fechando o polígono.

o polígono.

B - Comunidade de Joeirana B: inicia-se nas c.g.a. 40°04′55,02°O e 19°04′19,57°S (ponto 107); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°05′13,46°O e 19°04′17,86°S (ponto 108); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°05′14,33°O e 19°04′28,26°S (ponto 109); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°04′56,12°O e 19°04′29,70°S (ponto 110); segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 107, fechando o polígono.

Art. 2º Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CLÁUDIO CARRERA MARETTI

(\*) N. da Coejo: Republicada em parte, por ter saído no DOU de 28-5-2015, Seção 1, páginas 57 e 58, com incorreção.

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 34, DE 6 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte "75 - Taxas por Serviços Públicos" que financia despesas administrativas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e a possibilidade de utilização de recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dessa mesma fonte, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica,

vinculado ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

#### ESTHER DWECK

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )  Recurso de To			
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )  Recurso de To	terações Orçamentárias		
	odas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO E G R M I F O U T	VALOR		
FUNCIONAL PROGRAMATICA PROGRAMA/AÇAO/LOCALIZADOR/PRODUTO E G R M I F S N P O U T F D F D F			
2020 Cidadania e Justica			
Atividades Atividades	11.200.000		
14 422 2020 2807 Promoção e Defesa da Concorrência	11,200,000		
14 422 2020 2807 0001 Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	11.200.000		
F 3 2 90 0 375	11.200.000		
TOTAL - FISCAL			
TOTAL - SEGURIDADE			
TOTAL - GERAL			
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça			
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica  ANEXO II  Outras Alterações Orçamentárias			
	odas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO E G R M I F O U T	VALOR		
2020 Cidadania e Justica	11.200.000		
Atividades			
14 422 2020 2807 Promoção e Defesa da Concorrência	11.200.000		
14 422   2020 2807 0001   Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	11.200.000		
F 3 2 90 0 175	11.200.000 11.200.000		
TOTAL - FISCAL			
TOTAL - SEGURIDADE			
TOTAL - GERAL			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015070800067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## ANEXO I



# NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DE SOORETAMA

As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) da Reserva Biológica de Sooretama (RBS) não poderão comprometer a integridade do seu patrimônio natural, devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.

Os relatórios de estudos e avaliações para fins de licenciamento, autorização, permissão e similares de atividades/empreendimentos na ZA deverão abordar as implicações positivas e negativas, o levantamento de espécies nativas de ocorrência na área do projeto, os impactos sobre os recursos hídricos, a proteção das áreas de preservação permanente (APP) e os impactos ambientais negativos do empreendimento que possam afetar a Unidade de Conservação (UC), direta e indiretamente.

Não é permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA em uma faixa de até 500m do limite da UC.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA № 428/2010.

Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA № 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão enviar à RBS cópiados relatórios de estudos e avaliações produzidos nos licenciamentos.

O licenciamento de émpreendimentos agrícolas na ZA, que forem utilizar sistemas de irrigação, deverá ter autorização do órgão gestor da RBS.

A outorga deverá levar em conta o princípio da racionalização do uso da água.

A construção de qualquer novo barramento, independente de seu porte, nos córregos existentes na ZA, só será realizada após processo de licenciamento ambiental, ouvido o órgão gestor da RBS, devendo ser observada a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos, garantindo fluxo constante de água para manutenção da vida à jusante, a recuperação das áreas de empréstimo e a revitalização da vegetação do entorno do empreendimento (das APP).

As captações de água subterrânea que dependam dos poços tubulares (artesianos e semiartesianos) na ZA só serão realizadas após processo de licenciamento ambiental com autorização específica do órgão gestor da RBS.

Toda e qualquer utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA deve seguir as normas legais no tocante ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação, devendo constar da nota fiscal e do receituário agronômico previsto em lei.

Fica proibido o abastecimento de equipamentos de pulverização diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passiveis de derivação para os mananciais.

Fica proibida a aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) por meio de sistema de irrigação.

Não serão permitidas na ZA, em uma faixa de até 01km do limite da UC aplicações de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) e manobras de aeronaves utilizadas para este fim, até que estudos indiquem faixas específicas.

O órgão licenciador deverá informar a RBS todas as aplicações aéreas de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) a serem realizadas na área da ZA, nas faixas permitidas.

O despejo de efluentes líquidos e sólidos contaminantes é proibido nos trechos dos córregos localizados dentro dos limites da ZA da RBS.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBS.

O licenciamento para criadouros de espécies animais da fauna brasileira sem ocorrência na RBS ou exóticas, inclusive organismos aquáticos, deverá ouvir o órgão gestor da RBS, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

Fica expressamente proibida a criação na ZA de javali *Sus scrofa* e variedades originadas do seu cruzamento com animais domésticos.

É proibido o uso do fogo para o manejo de qualquer área (agricultura/pecuária/florestal) na ZA da RBS.

Em todas as atividades (plantações/pastagens) onde exista o risco de ocorrência de incêndios, os proprietários rurais deverão manter um aceiro com largura mínima de 5m para eucalipto e cana-de-açúcar e 2m para demais culturas e pastagens.

É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que usem espécies não nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

A construção, a manutenção e o asfaltamento de estradas e rodovias no interior da ZA necessitarão de autorização do órgão gestor da RBS, o qual observará, dentre outros critérios, o comprometimento dos recursos hídricos, a fragmentação da vegetação nativa e os riscos para a fauna.

Fica proibida a pesca na modalidade embarcada e com uso de redes e tarrafas no trecho do rio Barra Seca inserido na área ZA.